Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 22/09/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FL. 72 DO LIVRO Nº. 21
CAÇU 17 / 01 / 2012
Lucivanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1668/10, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Doação de Habitações de Interesse Social e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Caçu/GO, o Programa Municipal de Doação de habitações de Interesse Social.

Art. 2º - Participarão deste Programa famílias devidamente inscritas no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social realizado pela Secretaria de Ação e Promoção Social e aprovadas pelo conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme consta de relatório que passa a ser parte integrante da presente lei, já aceito e atestado pelo Agente Financeiro responsável pela execução do convênio.

Art. 3º - Para fins de desenvolvimento do Programa Municipal de Doação de Habitações de Interesse Social, o Município promoverá a doação dos lotes urbanos edificados constantes das quadras 23 e 24, do Setor Arco Íris II, todos de sua propriedade.

§ 1º - Para a alienação dos lotes edificados referidos no caput deste artigo e implementação do Programa Municipal de Doação de Habitações de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as áreas sobre seu domínio e torná-las alienáveis, por doação, mediante ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo, citando, obrigatoriamente, neste ato, o nome e qualificação das pessoas beneficiadas, devendo, obrigatoriamente, atender o relatório indicado no artigo 2º desta Lei.

§ 2º - A doação dos lotes descritos no caput deste artigo será realizada mediante a lavratura de escritura pública doação da área por Cartório competente, sendo de total responsabilidade do Beneficiário arcar com os custos e despesas da referida escritura, devendo dela constar as obrigações essenciais previstas no artigo 4º, desta lei, além de necessariamente ser lavrada em nome do esposo/esposa ou companheiro/companheira.

§ 3º - É parte integrante da presente lei memoriais descritivos e croquis dos lotes descritos no caput deste artigo.

Art. 4º - Das escrituras públicas de doação das áreas a integrarem este Programa Municipal de Doação de Habitações de Interesse Social deverão constar as seguintes cláusulas:

I – Obriguem a pessoa:

a) a utilizar a área doada exclusivamente para o fim de habitação de sua família;

b) a responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários da área, na forma da legislação aplicável;

c) a transferir a propriedade do lote edificado objeto da doação somente após transcorrido o lapso de 10 (dez) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação citada no § 2º, do artigo 3º, da presente lei;

d) se eximir de ceder, firmar comodato, emprestar ou transferir, por qualquer forma de uso e/ou gozo, o imóvel doado, sem anuência da Prefeitura Municipal;

e) se eximir de participar de qualquer ocupação irregular de área pública devendo para a comprovação de tanto, ser aberto o devido procedimento administrativo pela Secretaria de Ação e Promoção Social, garantindo ao Beneficiário o contraditório e ampla defesa, que será julgado na forma prevista no art. 7º da presente lei.

II – Estabeleça reversão do imóvel, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei.

Art. 6º - Os beneficiários se organizarão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação da Prefeitura Municipal, para o início do Programa Municipal de Doação de Habitações de Interesse Social e constituirão Comissão Especial, formada por 03 (três) membros escolhidos pelos Beneficiários, para junto da Secretaria de Ação Social e Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, supervisionarem os atos das famílias beneficiadas, inclusive na questão de alienação, cessão, locação, empréstimo, transferência e comodato das moradias.

Art. 7º - A solução de eventuais incompatibilidades dos beneficiários com esta lei será resolvida por decisão conjunta e por maioria absoluta da Comissão Especial dos Beneficiários e Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com poderes, inclusive, para exclusão de Beneficiários do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 22 de setembro de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal